

PROJETO DE LEI N. 008 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa – Autoriza a Prefeitura Municipal de Choró, representada pelo Executivo Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação do Município, a proceder com concessão de abono por meio de rateio de valores em favor dos servidores e empregados públicos da educação municipal, magistério e demais voltados à educação, além do corpo administrativo da pasta, este último de forma proporcional ao período de vigência da Lei n. 14.276/2021, publicada em 28.12.2021 (04 dias), e dá outras providências etc.

O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A Câmara Municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Choró, em atuação conjunta com a Secretaria de Educação do município, autorizado a conceder abono eventual e provisório do FUNDEB 70%, em forma de rateio de recursos restantes do exercício de 2021 à educação municipal, pessoal do magistério e do seu administrativo, este último seguimento, na proporção de 04 dias, nos termos da Lei Federal n. 14.276/2021, já que esta não teve efeito retroativo, e em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, em complemento do valor necessário para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Parágrafo Único – O rateio do valor em forma de abono a ser concedido, não incorporado ao salário porque eventual, terá por base o efetivo exercício e manutenção do profissional constatada na folha de dezembro de 2021, e demais folhas do exercício para efeito da proporcionalidade.

Art. 2º. O Abono Eventual e Provisório a que se refere o art. 1º desta Lei, beneficiará somente os profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica municipal (dezembro de 2021), excluídos os inativos, os pensionistas e os ativos que não estavam atuando na educação básica, associado a regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

Art. 3º. Os servidores/empregados públicos que tenham sido beneficiários de licença gestante terão regular contagem de prazo para a proporcionalidade de pagamento do abono, inclusive sobre o período da licença;



Art. 4º. Não serão contados para fins de cálculo e pagamento proporcional do abono eventual e provisório baseado no efetivo exercício em 2021, os períodos de licenças de saúde gozadas pelos servidores/empregados públicos no mesmo período – magistério e administrativo;

Art. 5º. Os termos, fatores, condições de inclusão e exclusão, cálculo e demais, para aplicação do pagamento de abono aos servidores e empregados públicos, serão regulamentados por decreto do Executivo municipal de já autorizado.

Art. 6º. Para o rateio de abono previsto nesta lei, a remuneração será definida segundo o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, **não contados para efeito de cálculo, 13º. salário e verbas extraorçamentárias.**

Art. 7º O pagamento do Abono Eventual e Provisório do Fundeb 70% (setenta por cento) não é incorporado ao salário, por eventual, e em função desta característica, não retidas nem devidas verbas previdenciárias, só incidente IRRF nos termos da tabela de valores e percentuais da receita federal do Brasil.

Art. 8º A folha de pagamento complementar ou adicional, gerada a partir dos critérios desta lei regulamentada por decreto no que couber, definirá os profissionais da educação contemplados com o abono pelo exercício de 2021.

Art. 10. O valor do Abono Eventual e Provisório não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação, muito menos para contagem de contribuições para efeito de aposentadoria.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com seus efeitos financeiros e de cálculo do abono em forma de rateio sobre o saldo de 70% do FUNDEB, baseado na arrecadação dos recursos do FUNDEB do exercício 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 24 de janeiro de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ.
Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ.

Exmo. Sr. VEREADOR PRESIDENTE,

Nobres EDIS.

MENSAGEM n. 008/2022.

PEDIDO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE URGÊNCIA

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.

A proposta de lei que ora se apresenta ao devido exame dessa Casa Legislativa, com pedido de discussão e votação de urgência, trata da possibilidade de repasse de recursos aos servidores da educação municipal, tanto àqueles do magistério, quanto o pessoal administrativo, incluídos nos gastos mínimos de 70% do FUNDEB, a cada exercício. Esse pessoal do administrativo, foi incluído no percentual de 70%, somente no apagar das luzes do exercício de 2021, já que a lei 14.276/2021, só foi publicada em 28.12.2021. Sem também, conceder efeitos retroativos para todo o exercício, e por isto, o pagamento proporcional ao pessoal administrativo incluído nos 70% do FUNDEB, somente a partir de 28.12.2021.

Assim, e diante da possibilidade de se proceder com referido abono por meio de rateio aos profissionais da educação, o que só possível com a apuração de possíveis saldos para completar os 70% de 2021, na conclusão do BALANÇO do mesmo exercício, é que se apresenta somente agora esta proposta, pleiteando perante esse Legislativo, a necessária aprovação em LEI.

A sua apresentação tardia, se deu em razão da não menos tardia a lei federal 14.276, só publicada em 28.12.2021, e sem definir com muita clareza a partir de quando seria sua aplicação, tendo em vista que todos os recursos do FUNDEB são discutidos com base na anualidade, e com isto, tivemos que aguardar igualmente, a conclusão de nosso balanço, pois, só diante dele, tivemos números concretos e definitivos quanto a arrecadação no exercício, e ai sim, constatar a possibilidade do pagamento de abono por meio de rateio.

Feitas estas considerações, e, principalmente, diante da contínua defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos municipais, que sempre tem sido uma bandeira dessa Augusta Câmara Municipal de Choró, é que peço a necessária discussão urgente sobre a matéria, para a consequente aprovação do seu texto, sem emendas, considerando, as orientações contábeis e jurídicas que foram necessárias à sua elaboração.

ATENCIOSAMENTE.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 24 de Janeiro de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito